



PROCESSO Nº : 193.565-8/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR(A) : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO(A) : JÚLIO RAMOS DO PRADO
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o Ato Administrativo correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 402/2025, exarado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº **432/2024/MTPREV**, do Mato Grosso Previdência - MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21/10/2024, Edição nº 28.854, pág. 132, referente à Pensão Vitalícia, concedida ao Sr. **JÚLIO RAMOS DO PRADO – CPF: 065.247.611-20**, em decorrência do falecimento da Sra. Francisca da Silva Rondon Prado, ocorrido em 21/06/2024, servidora aposentada no cargo de





Merendeira, Referência – “011”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato Administrativo.

É como voto.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

